



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 129623/22  
ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL  
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
INTERESSADO: NESTOR BAPTISTA  
RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

## ACÓRDÃO Nº 499/22 - Tribunal Pleno

Processo de Membro. Conselheiro.  
Indenização de férias não usufruídas.  
Pareceres favoráveis. Pelo deferimento do  
pedido.

### 1 RELATÓRIO

Trata-se de requerimento apresentado pelo Conselheiro Nestor Baptista, por meio do qual pleiteia o pagamento, a título de indenização de férias não usufruídas em razão de absoluta necessidade de serviço, de 60 (sessenta) dias referentes ao exercício de 2022.

A Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, por meio da Informação nº 83/22 (peça nº 4), informou que o requerente não solicitou fruição das férias referentes ao exercício de 2022, cujo período aquisitivo é de 14/09/2021 a 13/09/2022, de modo que, referente a tal exercício, consta saldo de 60 dias e 2 abonos de férias.

A Diretoria Jurídica, mediante Parecer nº 64/22 (peça nº 6), opinou pelo deferimento do pedido.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 62/22 (peça nº 7), não se opôs ao deferimento.

É o relatório.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## 2 FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

O presente requerimento encontra amparo na Resolução nº 49/2014 desta Corte, que regulamenta a concessão em pecúnia de férias não fruídas por membros desta Corte por necessidade de serviço.

No caso em tela, é possível aferir, das informações e pareceres que instruem o feito, o preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 1º<sup>1</sup> da referida norma regulamentar que autorizam o pagamento da indenização.

Pelo exposto, em consonância com os pareceres uniformes que instruem o feito, **VOTO** pelo **deferimento** do pedido de indenização pecuniária, ao Conselheiro Nestor Baptista, de sessenta dias de férias relativas ao exercício de 2022, acrescida dos respectivos adicionais, conforme cálculo apresentado pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

## ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

**Deferir** o pedido de indenização pecuniária, ao Conselheiro Nestor Baptista, de sessenta dias de férias relativas ao exercício de 2022, acrescida dos respectivos adicionais, conforme cálculo apresentado pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

---

<sup>1</sup> O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 116, inciso XII, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e o art. 188 do Regimento Interno, (...) RESOLVE

Art. 1º Assegurar aos membros (Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná), o pagamento, a título de indenização, dos períodos de férias não usufruídos, integral ou parcialmente, por absoluta necessidade de serviço, após o acúmulo superior a 60 (sessenta) dias, referentes ao período aquisitivo em vigor à época do cálculo da indenização.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Tribunal Pleno, 16 de março de 2022 – Sessão Ordinária (por Videoconferência) nº 7.

**IVAN LELIS BONILHA**

Conselheiro Relator

**FABIO DE SOUZA CAMARGO**

Presidente